PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 008/2019

Revoga a Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos a Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, bem como em suas posteriores alterações, quais sejam a Lei Complementar nº 115, de 27 de outubro de 2005, Lei Complementar nº 125, de 21 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 128, de 15 de março de 2007, que dispõem sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 098 / 2019

Em 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, revoga a Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 2005, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a presente proposição visa atender a um anseio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de compilar em um único dispositivo legal todas as necessidades afetas à matéria.

Cumpre esclarecer ainda que a Lei Municipal nº 8.243/2016 está mais completa e atualizada junto à realidade fática existente, não cabendo coexistirem duas normas disciplinando um mesmo objeto.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal